



Certificado n. 1/2025/Secin
Órgão auditado: Câmara dos Deputados
Processo n. 534.101/2025
Auditoria nas contas do exercício de 2024

CERTIFICADO DE AUDITORIA ANUAL NAS CONTAS EXERCÍCIO 2024

Em apoio ao Tribunal de Contas da União (TCU), conforme competência estabelecida no art. 74, inciso IV, da Constituição Federal, e nos termos dos arts. 9º, inciso III, e 50, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, bem como do art. 13, § 2º, da Instrução Normativa TCU n. 84/2020, a Secretaria de Controle Interno (Secin) da Câmara dos Deputados (CD) examinou o Balanço Patrimonial e as Demonstrações das Variações Patrimoniais para o exercício compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2024, assim como as notas explicativas e o resumo das principais políticas contábeis.

Não foram objeto de auditoria e certificação os seguintes elementos das demonstrações contábeis: o Balanço Orçamentário, o Fluxo de Caixa e o Balanço Financeiro.

Conclusão sobre as demonstrações contábeis

Conclui-se que as demonstrações contábeis apresentadas por esta Casa Legislativa, em relação ao conteúdo analisado pela auditoria, apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da entidade em 31 de dezembro de 2024, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público.

Conclusão sobre a conformidade das transações subjacentes

Conclui-se que as transações subjacentes às demonstrações contábeis analisadas e os atos de gestão dos responsáveis estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios da administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta dos agentes públicos.

Base para as conclusões

O trabalho da equipe de auditoria foi conduzido em observância às disposições do Estatuto de Controle Interno da CD e das Normas Contábeis Aplicadas ao Setor Público. As evidências de auditoria obtidas foram suficientes e apropriadas para fundamentar a conclusão sem ressalvas sobre as demonstrações contábeis analisadas.

Pode-se afirmar que as demonstrações contábeis auditadas estão livres de distorções relevantes, causadas por fraude ou erro. Assim, apresentam adequadamente a posição patrimonial e financeira do órgão em 31 de dezembro de 2024, de acordo com as práticas contábeis aplicadas ao setor público no Brasil e com a estrutura de relatório financeiro aplicável.

Além disso, não foram identificados desvios de conformidade considerados relevantes, tomados individualmente ou em conjunto, nas transações subjacentes às demonstrações contábeis analisadas do período em questão.





Outras informações que apresentam ou fazem referência às demonstrações contábeis

A administração da CD é responsável pelas informações que compreendem o Relatório de Gestão (RG). As conclusões emitidas no presente certificado não abrangem o conteúdo desse relatório.

Em relação ao RG, o trabalho da equipe de auditoria consistiu apenas em verificar se seu conteúdo estava, de forma relevante, consistente ou não com as demonstrações contábeis e com os dados obtidos na auditoria nas contas.

Após essa análise, concluiu-se que as informações prestadas no Relatório de Gestão não apresentam inconsistências em relação às demonstrações contábeis ou ao conhecimento obtido na auditoria.

Responsabilidades da Administração pelas demonstrações contábeis

A Administração da Casa é responsável por:

- a) elaborar e apresentar adequadamente as demonstrações contábeis, de acordo com as práticas contábeis adotadas pelo setor público no Brasil; e
- b) estabelecer e manter os controles internos necessários para a mitigação de riscos significativos que possam afetar a elaboração de demonstrativos livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

A auditoria foi realizada de acordo com as normas brasileiras de auditoria aplicáveis ao setor público. A equipe de auditoria, na escolha dos processos a serem auditados, exerceu o julgamento profissional e manteve o ceticismo ao longo dos trabalhos.

Além disso, a equipe:

- a) identificou e avaliou os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis examinadas, independentemente se causada por fraude ou erro; planejou e executou procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obteve evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar suas conclusões;
- b) obteve entendimento dos controles internos relevantes da CD para planejar os procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias;
- c) avaliou a adequação das políticas contábeis utilizadas, bem como a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração;
- d) avaliou a apresentação geral, a estrutura, o conteúdo e a divulgação das demonstrações contábeis auditadas, bem como se representam as correspondentes transações e os eventos de maneira adequada;
- e) comunicou-se com os responsáveis pela Administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, do período auditado e das conclusões da auditoria; e
- f) forneceu aos responsáveis pela Administração declaração de que cumpriu com as exigências éticas pertinentes.

Conclusão

Conforme exigido pelos normativos vigentes, buscou-se o conjunto de evidências suficientes e apropriadas para formar as conclusões da auditoria.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
MESA DIRETORA
Secretaria de Controle Interno

No caso da Câmara dos Deputados, aplicou-se o disposto no art. 29, parágrafo único¹, da DN-TCU n. 198/2022, uma vez que o trabalho foi planejado para emitir opinião com asseguarção razoável, mas ainda há limitações operacionais e técnicas que impedem sua execução por completo, de modo a se obter evidência suficiente e apropriada que fundamente o certificado de auditoria com o nível de asseguarção requerido pelas normas.

Dessa forma, a Secretaria de Controle Interno da Câmara dos Deputados estabeleceu um planejamento gradual a fim de que, até 2026, haja convergência integral às normas e padrões nacionais e internacionais de auditoria do setor público e, por conseguinte, seja possível a emissão de opinião com asseguarção razoável sobre as demonstrações contábeis desta Casa Legislativa, conforme determinado pelo art. 27 da referida DN.

Com isso, este certificado expressa **conclusões exclusivamente em relação ao conteúdo analisado**, isto é, restritas aos procedimentos executados.

Assim, encerrados os trabalhos da auditoria e considerando os resultados obtidos, concluo pela regularidade das contas do exercício de 2024 da Câmara dos Deputados, no que concerne exclusivamente ao conteúdo analisado, sem ressalvas.

Brasília, 20 de março de 2025.

Lília Ribeiro Fernandes
Secretária de Controle Interno

¹ Art. 29. Caso o trabalho realizado não se enquadre no inciso I do artigo 28, a instituição certificadora deverá mapear as lacunas de competências, recursos e procedimentos necessários para atingir asseguarção razoável e instituir, executar e monitorar plano de supressão gradual dessas lacunas, viabilizando a convergência integral às normas e padrões nacionais e internacionais de auditoria do setor público até o prazo estipulado no art. 27.

Parágrafo único. **Caso o trabalho realizado não se enquadre nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 28, deverão ser emitidas conclusões restritas aos procedimentos executados, explicitando que não representam trabalhos de asseguarção razoável ou de asseguarção limitada, bem como realizado o mapeamento e o plano de ação previsto no caput.** (grifo nosso)

